



REUNIÃO N.º

2505 60

PROPOSTA

N.° 627/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 16/03/2022

Deliberação N.º

55051FEB

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA GOMES CARDIM, № 7 – 1º ESQ., EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 27001/2022, do qual é objeto a fração autónoma designada pela letra C, do prédio sito em Rua Gomes Cardim, nº 7 - 1º Esq., em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 100 000€ (Cem mil euros);

e,

O referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 5163 – C, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 18735 - C, ambos da Freguesia de S. Sebastião, é destinado a Habitação.

Após análise das caraterísticas do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 100 000€ (Cem mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR/DO DEPARTAMENTO

O DIRECTOR/DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / NEJETTADO por: ______ Votos Contra; ______ Abstenções; ______ Votos a Favor.

Aprovada em mimita, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 /13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA EL ABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA GÂMARA

Mod.CMS 06A